



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6890**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 28/06/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Institui no currículo das escolas municipais de Montes Claros, as áreas de conhecimento denominadas: "Cooperativismo", "Associativismo" e "Meio Ambiente" e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.2      **Posição:** 62      **Número de folhas:** 03

Espécie: Ph  
Categoria: não tramitado, não votado  
U: 26.2  
Ordem: 62  
Nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

**Institui no currículo das escolas públicas municipais de Montes Claros –**

**MG as áreas de conhecimentos denominadas cooperativismo, associativismo e meio ambiente e dá outras providências.**

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 28/06/2005
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*As 06/06/05  
28/06/05  
B*

## Gabinete da Vice-Presidência

### PROJETO DE LEI N° /2005

Institui no currículo das escolas públicas municipais de Montes Claros - MG as áreas de conhecimentos denominadas Cooperativismo, Associativismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no currículo das Escolas Públicas Municipais de Montes Claros, as áreas de conhecimentos denominadas Cooperativismo, Associativismo e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - As áreas de conhecimentos acima descritas deverão contar com carga horária de nove horas aulas semestrais em cada série do Ensino Fundamental.

**§ 1º** - As aulas serão ministradas pelos próprios professores da rede municipal de ensino.

**§ 2º** - A capacitação, orientação e supervisão dos professores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Para inclusão das referidas áreas de conhecimentos deverão ser adotados os procedimentos legais determinados pela legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

**Art. 4º** - Esta matéria deverá ser ministrada no ano letivo seguinte à entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de junho de 2005.

  
**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22/06/2005	
HORA: 15:11	
ASS: 	

